

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2007**

**(Do Sr. Germano Bonow)**

Altera dispositivo da Lei nº 11.476, de 29 de maio de 2007, que “Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Enólogo e Técnico em Enologia”, para permitir o exercício da profissão de Enólogo aos possuidores de diplomas de nível médio em Enologia que tiverem ingressado no Curso até a data de 29 de maio de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei nº 11.476, de 29 de maio de 2007, que “Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Enólogo e Técnico em Enologia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

*III – os possuidores de diplomas de nível médio em Enologia expedidos no Brasil por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, que tiverem ingressado nos respectivos cursos até a data de 29 de maio de 2007. (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A entrada em vigor da Lei nº 11.476, em 29 de maio de 2007, que regulamenta as profissões de Enólogo e Técnico em Enologia, foi comemorada pela categoria que lutou por sua aprovação durante vários anos.

Entretanto a redação dada ao inciso III do art. 2º, ao dispor que somente poderão exercer a profissão de Enólogo os possuidores de diplomas de nível médio em Enologia, expedidos até a data de 23 de dezembro de 1998, prejudicou, com certeza, um expressivo número de estudantes de nível médio, que já estão matriculados em cursos de Técnico em Enologia, inclusive em centros federais de educação tecnológica, que não poderão exercer a responsabilidade técnica pela empresa vinícola e por seus produtos, por ser atribuição exclusiva de Enólogos (art. 5º, I).

Dessa forma, por entendermos que possibilitar àqueles que já estavam matriculados em cursos de Técnico de Enologia até a data da promulgação da Lei nº 11.476, de 2007, o reconhecimento como Enólogos é medida de justiça, solicitamos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2007.

Deputado **GERMANO BONOW**